

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 722, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Conchal - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 09/2025, pelo qual o Município de Conchal delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Secretaria de Água e Esgoto de Conchal - SAE, responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Conchal;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 46/2026 - RLFL, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Conchal, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.311, de 06/03/2026 e seus membros nomeados pela Portaria nº 36.669, de 16/03/2026, reunido no dia 06/08/2026, apreciou o Parecer Consolidado nº 46/2026 - RLFL, contendo, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos praticados pela Secretaria de Água e Esgoto de Conchal - SAE e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária pela Secretaria de Água e Esgoto de Conchal - SAE, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 21/2026, ocorrida no dia 07/08/2026, deliberou e aprovou a referida revisão tarifária, e

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela Secretaria de Água e Esgoto de Conchal - SAE, em 36,75% (trinta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir de setembro de 2026, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAE - Conchal, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Manter os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Conchal.

Art. 4º - Fixar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Conchal, conforme apresentado na tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAE - Conchal afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAE-Conchal, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Conchal, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A Secretaria de Água e Esgoto de Conchal - SAE, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 722, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO I

TABELAS DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
10 m ³	mês	15,45	7,73	23,18
de 11 a 15 m ³	m ³	1,75	0,88	2,63
de 16 a 20 m ³	m ³	2,63	1,31	3,94
de 21 a 30 m ³	m ³	4,10	2,05	6,15
de 31 a 40 m ³	m ³	4,38	2,19	6,57
de 41 a 50 m ³	m ³	5,66	2,83	8,49
de 51 a 60 m ³	m ³	7,21	3,60	10,81
de 61 a 70 m ³	m ³	7,73	3,86	11,59
de 71 a 80 m ³	m ³	8,23	4,12	12,35
de 81 a 90 m ³	m ³	10,30	5,15	15,45
de 91 a 100 m ³	m ³	11,34	5,67	17,01
acima de 100 m ³	m ³	14,43	7,21	21,64

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Mínimo: de 0 a 10 m ³	m ³	30,91	15,45	46,36
de 11 a 20 m ³	m ³	3,50	1,75	5,25
de 21 a 30 m ³	m ³	4,10	2,05	6,15
de 31 a 40 m ³	m ³	4,38	2,19	6,57
de 41 a 50 m ³	m ³	5,66	2,83	8,49
de 51 a 60 m ³	m ³	7,21	3,60	10,81
de 61 a 70 m ³	m ³	7,73	3,86	11,59
de 71 a 80 m ³	m ³	8,23	4,12	12,35
de 81 a 90 m ³	m ³	10,30	5,15	15,45
de 91 a 100 m ³	m ³	11,34	5,67	17,01
acima de 100 m ³	m ³	14,43	7,21	21,64

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Mínimo: de 0 a 10 m ³	m ³	38,56	19,28	57,84
de 11 a 20 m ³	m ³	4,62	2,31	6,93
de 21 a 30 m ³	m ³	5,16	2,58	7,74
de 31 a 40 m ³	m ³	5,66	2,83	8,49
de 41 a 50 m ³	m ³	6,70	3,35	10,05
de 51 a 60 m ³	m ³	7,73	3,86	11,59
de 61 a 70 m ³	m ³	8,51	4,25	12,76
de 71 a 80 m ³	m ³	9,29	4,64	13,93
de 81 a 90 m ³	m ³	11,34	5,67	17,01
de 91 a 100 m ³	m ³	13,37	6,69	20,06
acima de 100 m ³	m ³	20,61	10,30	30,91

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Mínimo: de 0 a 10 m ³	m ³	51,55	25,78	77,33
de 11 a 20 m ³	m ³	6,18	3,09	9,27
de 21 a 30 m ³	m ³	7,73	3,86	11,59
de 31 a 40 m ³	m ³	10,30	5,15	15,45
de 41 a 50 m ³	m ³	11,83	5,91	17,74
de 51 a 60 m ³	m ³	12,87	6,43	19,30
de 61 a 70 m ³	m ³	14,43	7,21	21,64
de 71 a 80 m ³	m ³	21,88	10,94	32,82
de 81 a 90 m ³	m ³	23,25	11,62	34,87
de 91 a 100 m ³	m ³	32,14	16,07	48,21
acima de 100 m ³	m ³	41,22	20,61	61,83

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas de forma em cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumo de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 30,91) = **R\$ 30,91**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa de 0 a 10 m³ = R\$ 30,91 + 2ª Faixa de 11 a 20 m³ = R\$ 3,50 x 10 = R\$ 35,00 + 3ª Faixa de 21 a 30 m³ = R\$ 4,10 x 5 = R\$ 20,50)

Tarifa de Água = R\$ 30,91 + R\$ 35,00 + R\$ 20,50

Tarifa de Água = **R\$ 86,41**

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 25% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m³ = R\$ 15,45) = **R\$ 15,45**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa de 0 a 10 m³ = R\$ 15,45 + 2ª Faixa de 11 a 20 m³ = R\$ 1,75 x 10 = R\$ 17,50 + 3ª Faixa de 21 a 30 m³ = R\$ 2,05 x 5 = R\$ 10,25)

Tarifa de Esgoto = R\$ 15,45 + R\$ 17,50 + R\$ 10,25

Tarifa de Esgoto = **R\$ 43,20**

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 30,91) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 15,45)

Tarifa Total Mínima = **R\$ 46,36**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 86,41) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 43,20)

Tarifa Total = **R\$ 129,61**

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 722, DE 07 DE AGOSTO DE 2026**ANEXO II****TABELA DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de Água	250,00
2	Ligação de Esgoto	250,00
3	Religação de Água	55,00
4	Mudança de Hidrômetro de Água	55,00
5	Mudança de Rede de Água ou Esgoto na mesma Propriedade	280,00
6	Desentupimento de Rede de Esgoto e Água	80,00
7	Suspensão do Fornecimento de Água a Pedido do Interessado	55,00
8	Descarte de Efluentes na ETE com Caminhão Próprio por m ³	95,00
9	Caminhão de Água Bruta por Viagem por m ³	30,00
10	Caminhão de Água Tratada por Viagem por m ³	40,00

Nota: Os preços públicos constantes neste Anexo foram considerados com base na Linha “6 – Serviços Operacionais de Água e Esgoto Executados a Pedido do Interessado”, do Decreto Municipal nº 5.388, de 23 de junho de 2026, embora sua instituição por Decreto Municipal esteja em desconformidade com o Convênio de Cooperação nº 09/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B7B-F97B-3717-F456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 07/08/2026 13:22:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B7B-F97B-3717-F456>